CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentavel do Velho Chico

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. **CASSIO GUIMARAES CURSINO**, denominado CESSIONÁRIO e o **MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.440.778/0001-51, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco, situada na Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n - Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **GILMÁRIA RIOS PEREIRA ARAÚJO,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 890.110.905-00 denominado CEDENTE, têm entre si justo e contratado o presente TERMO DE CESSÃODE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto formalizar a posse direta, à CESSIONÁRIA, de uma **PÁ CARREGADEIRA MODELO HYUNDAI HL740 CHASSI HBRH740DLE0000504,** para uso nos municípios consorciados do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, permanecendo a CEDENTE no domínio e posse indireta do bem público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

A cessão de uso, que tem como objetivo o desenvolvimento de ações de infraestrutura e desenvolvimento regional, por meio de Consórcio Público, tem por finalidade exclusiva a **adequação e construção de estradas vicinais do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico inclusive do próprio município**, visando a sua utilização de forma compartilhada entre os entes que o compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A cessão de uso tem por esteio o Artigo 2° da Lei n° 11.107/05, Decreto n° 6.017/07, assim como, Cláusula 8ª, em especial, inciso II e XII do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções, ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e por Lei Municipal nº 045 de 22 de agosto de 2017 do Município de Muquém do São Francisco.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência por 02 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme interesse das partes e homologação de aditivo(s) de prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

Digitalizado com CamScanner

5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

1) Utilizar-se do equipamento exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste;

2) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;

3) Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrente do uso natural;

4) Comunicar à fiscalização da CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no bem cedido e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5) Permitir o acesso da fiscalização da CEDENTE;

5.2. A CEDENTE obriga-se a:

1) Colocar à disposição da CESSIONARIA o bem móvel objeto deste instrumento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CESSIONARIA;
3) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CESSIONARIA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do equipamento objeto da presente cessão.
5) Fiscalizar o uso adequado do bem cedido e dos encargos assumidos pela CESSIONARIA, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CEDENTE, não deve ser interrompida;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS:

Qualquer benfeitoria necessária ao uso do equipamento descrito na Cláusula primeira deste objeto será de responsabilidade de quem estiver com a posse do bem, não serão ressarcidas as despesas com benfeitorias realizadas sem autorização da CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS:

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA OITVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

Tendo em vista a finalidade de desenvolvimento regional da presente cessão, bem como, sua utilidade será compartilhada entre os entes consorciado ao CDS Velho Chico, a rescisão ou alterações deste Termo se dará somente mediante comum acordo entre as partes ou por inadimplência total ou parcial

Digitalizado com CamScanner

de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, exceto, por motivo de forma maior ou por iniciativa unilateral com a comunicação prévia a outra parte pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Ibotirama, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cessão, e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Muquém do São Francisco, 15 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO:30069044000139
DN: c=BR, st=BA, l=BOM JESUS DA LAPA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR INFORMBANK, ou=Presencial, ou=16696061000175, cn=CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO:30069044000139
Razão: 2021.04.20 14:44:06 -03'00'

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CASSIO GUIMARAES CURSINO

PRESIDENTE

GILMÁRIA RIOS PEREIRA ARAÚJO

MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Digitalizado com CamScanner